



Sessão I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Sessão II
Das Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 54 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais, serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar publicidade das doações recebidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como dos trabalhos realizados.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistenciais específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, devendo ser encaminhados ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após sua apreciação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.265/2012.

Governo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso 08 de outubro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: **DISTRIBUIDORA FOX EIRELI-ME**, no valor total de R\$ 132.080,00 (cento e trinta e dois mil e oitenta reais); **GEREMIAS DA SILVA LIMA-ME**, no valor total de R\$ 61.623,20 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos); **SJM. GIUSTI DE ARRUDA & CIA LTDA-EPP**, no valor total de R\$ 59.053,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e três reais).

Juína-MT, 08 de outubro de 2018.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE 2ª PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 147/2014

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.443-2018, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a PRORROGAÇÃO do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia 22/10/2018, às 08:00 horas. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE 2ª PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.443-2018, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a PRORROGAÇÃO do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia 22/10/2018, às 10:00 horas. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, EM MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

ATO